



1 Ata da 229ª reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da Universidade
2 Federal de Alfenas, realizada no dia 02 de outubro de 2015.

3 No dia dois de outubro do ano de dois mil e quinze, às 9h26min, sob a presidência do Prof.
4 Paulo Márcio de Faria e Silva reuniram-se, na sala O-307 e por web conferência, para o
5 *campus* de Poços de Caldas, os seguintes conselheiros: Professores Alessandro Aparecido
6 Pereira, Ana Lúcia Leite Moraes, Ana Rute do Vale, Cláudio Umpierre Carlan, Estela
7 Regina de Oliveira, Eva Burger, Fábio de Souza Terra, Fernanda de Carvalho Vidigal, Maria
8 Vanda Marinho e Mayk Vieira Coelho. Justificaram suas ausências os conselheiros Cláudia
9 Adam Ramos, Marcela Filié Haddad, Paulo Alexandre Bressan, Robson Vitor Freitas Reis,
10 Thatiana Cristina Vieira de Rezende, Thiago Bueno Pereira e Thiago Corrêa de Souza.

11 Inicialmente, o Conselho acatou, por unanimidade, a solicitação da Profa. Eva Burger para
12 inversão na pauta de processos referentes à abertura de turma e criação de cursos de
13 Especialização e a solicitação do Presidente do Conselho, para inclusão do Processo nº
14 23087.009524/2015-43, que será analisado no decorrer da reunião. Os professores Leonardo
15 César Carvalho e Maria de Fátima Sant'Anna participaram da reunião, que foi convocada
16 para tratar dos seguintes assuntos: **a) Processo nº 23087.006823/2015-26 – Proposta de**
17 **Criação de Curso de Especialização em “Fisioterapia Traumatológica Funcional,**
18 **com Ênfase em Terapia Manual”** – Após manifestação do Prof. Leonardo César Carvalho,
19 Coordenador da proposta, teve a palavra cedida e explicando que a criação desse curso,
20 oferecido quinzenalmente, seria uma tentativa de qualificar a mão-de-obra local e estaria
21 direcionado para terapia manual, o CEPE decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à
22 proposta de Criação do Curso de Especialização em “Fisioterapia Traumatológica
23 Funcional, com Ênfase em Terapia Manual”. **b) Processo nº 23087.006339/2015-05 –**
24 **Abertura da 1ª Turma do Curso de Especialização em “Fisiologia do Exercício: do**
25 **paciente ao atleta”** – Após análise do processo, o CEPE decidiu, por unanimidade, aprovar
26 a abertura da 1ª (primeira) Turma do Curso de Especialização em “Fisiologia do Exercício:
27 do paciente ao atleta”, pela Resolução nº 018/2015. **c) Processo nº 23087.008762/2015-31 –**
28 **Abertura da 1ª Turma do Curso de Especialização em “Acupuntura”** – Pela Resolução
29 nº 019/2015, o CEPE decidiu, por unanimidade, aprovar a abertura da 1ª (primeira) Turma
30 do Curso de Especialização em “Acupuntura”. O Conselho analisou os seguintes recursos,
31 solicitando **dilatação de prazo de conclusão de curso: d) Processo nº 23087.007281/2015-**
32 **17 – Ciência da Computação - Acad. Gabriel Lara de Carli** – Resumindo o processo, o
33 Prof. Alessandro Aparecido Pereira contou que o discente entrou no curso em 2007, obteve



34 04 (quatro) semestres de dilatação para conclusão de curso, solicitou mais um semestre, para
35 o término do “Trabalho de Conclusão de Curso” (TCC) e que apresentou como justificativa,
36 a greve dos docentes em maio de 2012, mudança de turno do curso do noturno para integral,
37 mudança na forma de ingresso, alteração da dinâmica curricular. O Prof. Paulo Márcio de
38 Faria e Silva explicou que ele teve o prazo máximo permitido, mas foi reprovado por nota no
39 “TCC II em 2015/1” e ponderou que o princípio de razoabilidade vem aparecendo em vários
40 pareceres jurídicos, em julgamentos de casos parecidos. Respondendo ao questionamento
41 anterior, o Prof. Alessandro Aparecido Pereira alegou que o princípio da razoabilidade já foi
42 dado ao aluno, pois ele está fazendo o curso há 08 (oito) anos. A conselheira Eva Burger
43 afirmou que no seu entendimento, a maior dificuldade seria detectar a real ajuda para aquele
44 aluno que efetivamente necessita para conclusão do curso. O Prof. Fábio de Souza Terra
45 alegou que, no seu entendimento, procura avaliar as justificativas apresentadas pelo aluno na
46 solicitação e não a quantidade de disciplinas. Diante do exposto, o CEPE decidiu, por
47 unanimidade, não acatar o recurso impetrado pelo discente Gabriel Lara de Carli, de
48 dilatação de prazo para conclusão do curso de Ciência da Computação, por ferir o disposto
49 no §4º do Art. 2º da Resolução 033/2014. **e) Processo nº 23087.005536/2015-07 – BCT –**
50 **Acad. Willyan Felipe Cruz** – O Prof. Alessandro Aparecido Pereira comentou que
51 inicialmente, o discente contestou o lançamento da frequência na disciplina “Introdução às
52 Equações Diferenciais Ordinárias – ICT 15” e que o docente responsável refez o lançamento
53 da frequência, retificando para 65,38% (sessenta e cinco vírgula trinta e oito por cento) e que
54 mesmo após a correção, o mesmo não atingiu o mínimo necessário e que, conseqüentemente,
55 impediria a dilatação de prazo solicitada. Mencionou que o aluno apresentou como
56 justificativa pela falta, que trabalhou nos últimos três anos, mas não comprovou essa
57 situação alegada. O CEPE, considerando as razões apresentadas decidiu, por maioria
58 simples, acatar o recurso impetrado pelo discente Willyan Felipe Cruz, de dilatação de prazo
59 para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, por 01 (um)
60 semestre letivo, com a seguinte ressalva: o requerente será matriculado exclusivamente nas
61 unidades curriculares necessárias à referida conclusão. **f) Processo nº 23087.008614/2015-**
62 **17 – BICE – Acad. Luis Alexandre Duarte Pereira** – Neste processo, o Prof. Alessandro
63 Aparecido Pereira relatou que o aluno, ingressante em 2009/2, obteve três semestres de
64 dilatação para conclusão do curso e que apresentou, como justificativa para a falta obtida no
65 período concedido, o fato de ter se dedicado à realização das disciplinas “Matemática I e II”
66 e diante das dificuldades apresentadas, deixou o TCC para 2015/2. Foi concedida a palavra



67 ao Acad. Luis Alexandre Duarte Pereira que justificou que fez aulas particulares (declaração
68 anexa ao processo), participou de monitoria, grupo de estudos e que já tem o projeto do
69 TCC, faltando apenas à finalização neste semestre. Após considerações o CEPE acatou, por
70 maioria simples, o recurso impetrado pelo discente Luis Alexandre Duarte Pereira, de
71 dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia,
72 por 01 (um) semestre letivo, com a seguinte ressalva: o requerente será matriculado
73 exclusivamente nas unidades curriculares necessárias à referida conclusão. **g) Processo nº**
74 **23087.008774/2015-66 – Recurso – Cancelamento de Matrícula em disciplina optativa –**
75 **Acad. Thais Maria de Oliveira Santos** – O Prof. Alessandro Aparecido Pereira relatou o
76 processo, cuja alegação apresentada pela aluna foi que teria informada da data incorreta para
77 cancelamento. Afirmou que não é permitido o cancelamento de disciplina optativa fora de
78 prazo e que todas as datas constam do calendário acadêmico. O Presidente do Conselho
79 avaliou que a solicitação é decorrente da preocupação em ter o histórico “sujo”, pois o
80 histórico integral, constando notas e reprovações, por frequência e nota não prejudicaria em
81 nada a vida acadêmica do aluno. O CEPE decidiu, por unanimidade, não acatar o recurso
82 impetrado pela discente Thais Maria de Oliveira Santos, do curso de Farmácia, para
83 cancelamento de matrícula na disciplina optativa Micologia Clínica, por ferir o disposto no
84 Art. 1º da Resolução 026/2012. **h) Processo nº 23087.9524/2015-43 - Recurso – Matrícula**
85 **em disciplinas optativas – Acad. Augusto Rocha Pereira Lima** – O Prof. Alessandro
86 Aparecido Pereira contou que o requerente não participou do Edital 037/2015, referente à
87 matrícula em disciplinas dos cursos do 2º ciclo e obtendo dilatação de prazo, teve a
88 matrícula em cinco disciplinas do curso específico negada, por ferir o disposto o § 3º do Art.
89 2º da Resolução 33/2014, ou seja, é vedada a matrícula em disciplina(s)/unidade
90 curricular(es)/módulo(s) optativo(s) para o aluno em que foi concedida a dilatação do prazo.
91 Após análise, o CEPE decidiu, por unanimidade, não acatar o recurso impetrado pelo
92 discente Augusto Rocha Pereira Lima, do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e
93 Economia, para matrícula nas Unidades Curriculares “ICSA701 Economia Monetária,
94 ICSA718 Microeconomia III, ICSA703 Contabilidade e Controladoria I, ICSA704
95 Econometria I e ICSA719 Formação Econômica do Brasil”, por ferir o disposto no §3º do
96 Art. 2º da Resolução 033/2014. **i) Processo nº 23087.006071/2015-01 – Alteração da**
97 **disciplina “Metodologia da Pesquisa” do Programa de Pós-Graduação em Ciência e**
98 **Engenharia de Materiais** – Pela Resolução nº 020/2015, o CEPE aprovou, por
99 unanimidade, a alteração da carga horária da disciplina optativa “Metodologia de Pesquisa”



100 de 30 (trinta) para 60 (sessenta) horas, do Programa de Pós-Graduação em Ciência e
101 Engenharia de Materiais e determinou que a retificação fosse consolidada na Resolução n^o
102 016/2010 do Conselho Universitário, de 24 de junho de 2010, que trata da criação do
103 Programa. **j) Processo nº 23087.009867/2015-16 – Alteração da Resolução nº 021/2008 –**
104 A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), Profa. Maria de Fátima
105 Sant’Anna pontuou que o objetivo desta Pró-reitoria é dar suporte ao aluno para que ele
106 consiga fazer o seu curso da melhor maneira possível, evitando a evasão, retenção e os
107 impeditivos que possam atrapalhar o bom desempenho do acadêmico e que a primeira ação
108 institucional é a acolhida ao calouro. Relatou que a Prace, preocupada com o trote (recepção
109 ao calouro) instituído nas universidades brasileiras e cujas consequências podem ser graves,
110 busca acolher o aluno de maneira diferenciada e na tentativa de quebrar essa cultura, vem
111 propor a alteração da Resolução vigente que regulamenta o trote na Instituição. Diante de
112 questionamentos a respeito da proposta apresentada, o Prof. Márcio de Faria e Silva sugeriu
113 que o texto fosse analisado pela Procuradoria Jurídica (Projur) e assim que houver a
114 manifestação, voltaria ao Conselho para deliberação. Acatando sugestão, o CEPE decidiu,
115 por unanimidade, pela suspensão da análise do assunto e pelo encaminhamento à Projur,
116 para análise e manifestação. A reunião encerrou-se às 11h10min. Nada mais a registrar, eu,
117 Adriana Teófilo Silva Vieira, Secretária Geral, lavrei a presente ata que segue assinada:

118 Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

119 Prof. Alessandro Aparecido Pereira

120 Profa. Ana Lúcia Leite Moraes

121 Profa. Ana Rute do Vale

122 Prof. Cláudio Umpierre Carlan

123 Profa. Estela Regina de Oliveira

124 Profa. Eva Burger

125 Prof. Fábio de Souza Terra

126 Profa. Fernanda de Carvalho Vidigal

127 Profa. Maria Vanda Marinho

128 Prof. Mayk Vieira Coelho

129 Sra. Adriana Teófilo Silva Vieira (Secretária Geral)